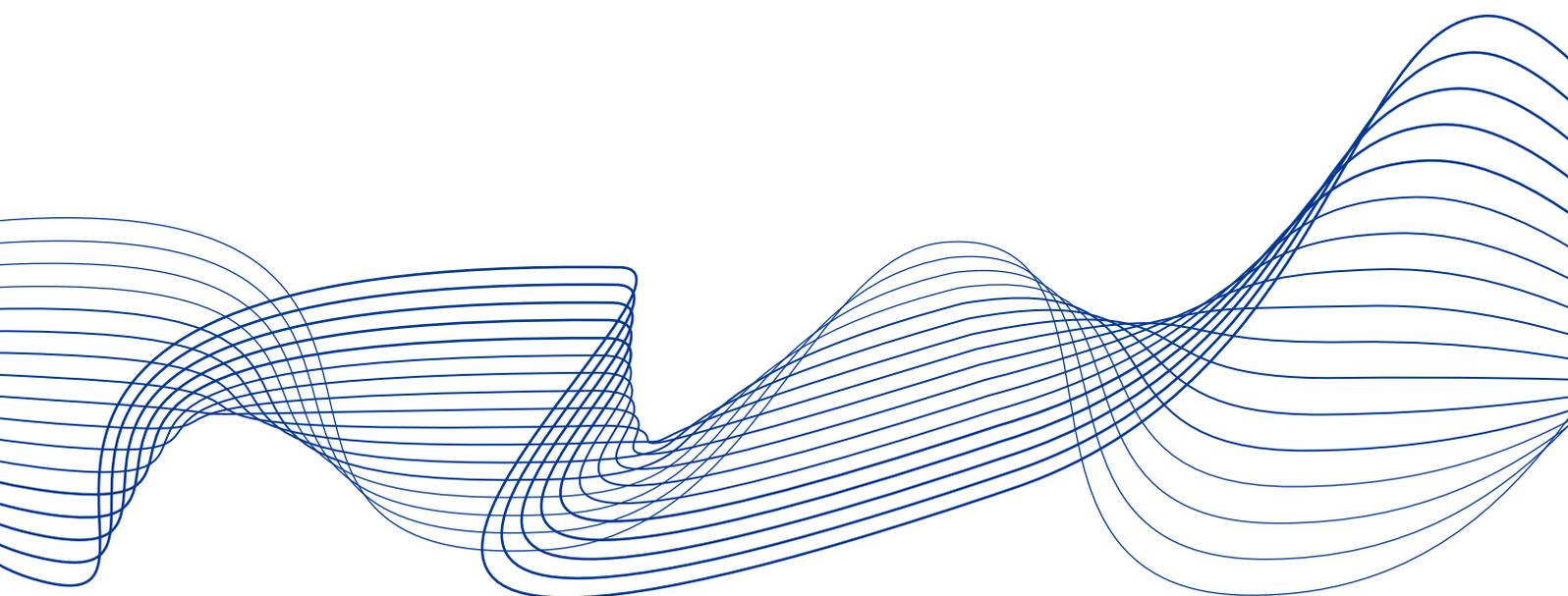


Relatório Anual

2020



CERS
Comité Europeu do Risco Sistémico
Sistema Europeu de Supervisão Financeira

Índice

Preâmbulo	2
Síntese	4
Ficha técnica	8



Preâmbulo



É com grande satisfação que apresento o décimo relatório anual do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), que abrange o período de 1 de abril de 2020 a 31 de março de 2021. O relatório anual do CERS constitui uma parte importante do quadro de comunicação do CERS, que visa garantir a transparência e a prestação de contas perante os legisladores na União Europeia (UE) e o público europeu em geral.

O ano de 2020 foi definido pela pandemia de coronavírus (COVID-19), que – além do chocante número de mortes – devastou economias em todo o mundo e destruiu os meios de subsistência de muitas pessoas. O sistema financeiro entrou nesta crise mais resiliente do que antes da crise financeira mundial. Contudo, as perdas na economia real podem traduzir-se em fragilidades crescentes no sistema financeiro. Essas fragilidades foram suscetíveis de dificultar o funcionamento do setor financeiro numa altura em que canalizar liquidez para a economia era crucial.

Neste contexto, o CERS entrou em “modo de crise” em abril e maio de 2020, com as reuniões a serem realizadas virtualmente e com mais frequência. Subsequentemente, manteve-se centrado nas políticas e tomou medidas para prevenir e mitigar os efeitos da pandemia na estabilidade financeira.

Os domínios prioritários incluíram i) as implicações, para o sistema financeiro, dos sistemas de garantia de empréstimos e outras medidas orçamentais destinadas a proteger a economia real, ii) a iliquidez do mercado e as suas consequências para os gestores de ativos e as seguradoras, iii) o impacto das descidas pró-cíclicas de notação das obrigações nos mercados e nas entidades, iv) as restrições aos pagamentos de dividendos, à recompra de ações e a outros pagamentos ao nível do conjunto do sistema e v) os riscos de liquidez decorrentes dos valores de cobertura adicionais.

A versão completa, em língua inglesa, do relatório anual do CERS descreve em pormenor as medidas adotadas e apresenta o trabalho a nível de políticas realizado pelo CERS. O setor bancário tem sido objeto de especial atenção, uma vez que o crescente risco de crédito relacionado com o impacto económico da pandemia só será plenamente visível ao longo do tempo. O trabalho do CERS inclui estudar a utilização de reservas de fundos próprios para assegurar que as instituições de crédito podem conceder empréstimos à economia real ao longo do ciclo económico, bem como identificar como reforçar as capacidades – tanto no setor público como no privado – de forma a gerir uma possível subida de falências de empresas.

Dado que as consequências económicas e financeiras da pandemia continuam a evoluir rapidamente, o relatório anual deste ano apresenta – a título excecional – a avaliação dos riscos realizada pelo CERS até junho de 2021. Os principais riscos identificados são: i) um potencial aumento de insolvências no setor privado em resultado da recessão mundial profunda; ii) uma conjuntura macroeconómica difícil para as instituições de crédito, as seguradoras e os fundos



de pensões; iii) uma reavaliação acentuada do risco e a emergência de iliquidez do mercado; iv) grandes correções de preços nos mercados de imobiliário residencial e comercial; e v) o possível ressurgimento do risco de financiamento soberano. A avaliação dos riscos efetuada pelo CERS inclui também as ameaças decorrentes de incidentes de cibersegurança ao nível de todo o sistema, perturbações nas infraestruturas financeiras críticas, alterações climáticas e riscos de transição, continuando todos estes aspetos a ser fundamentais para a estabilidade financeira a mais longo prazo.

Ao longo do último ano, o CERS deu também seguimento ao trabalho iniciado antes da pandemia. A título de exemplo, com vista a desenvolver um quadro macroprudencial além do setor bancário, o CERS respondeu à consulta da Comissão Europeia sobre a revisão do regime prudencial para o setor dos seguros e sobre a revisão das regras aplicáveis a fundos de investimento alternativos. Emitiu também um parecer sobre os relatórios da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority – ESMA*) referentes a diferentes aspetos da compensação central.

Durante o período em análise, vários caros e respeitados colegas deixaram os seus cargos e foram efetuadas novas nomeações. Gostaria de manifestar o meu apreço a Richard Portes, antigo presidente e vice-presidente do Comité Científico Consultivo, e a Thomas Schepens, antigo copresidente do Grupo de Trabalho sobre Análise, pelos seus contributos para o trabalho do CERS.

Além disso, gostaria de dar as boas-vindas a Claudia Buch, vice-presidente do Deutsche Bundesbank, na qualidade de vice-presidente do Comité Técnico Consultivo, a Steven Cecchetti, enquanto vice-presidente do Comité Científico Consultivo, e a Emmanuelle Assuouan, como copresidente do Grupo de Trabalho sobre Análise.

Christine Lagarde
Presidente do CERS



Síntese

O período em análise, desde o início de abril de 2020 até ao final de março de 2021, foi dominado pela pandemia de coronavírus (COVID-19). A pandemia provocou um choque económico extremo, que afetou a economia a nível mundial e da UE e aumentou os riscos para a estabilidade financeira.

Na sequência da eclosão da pandemia de COVID-19, os organismos da UE, os governos nacionais, os bancos centrais e as autoridades de supervisão e de resolução tomaram medidas sem precedentes para apoiar a economia. Na sua resposta inicial, o Conselho Geral do CERS identificou e tomou medidas relativas a cinco domínios prioritários: as implicações para o sistema financeiro dos sistemas de garantia e outras medidas orçamentais destinadas a proteger a economia real; a iliquidez do mercado e as suas implicações para os gestores de ativos e as seguradoras; o impacto das descidas consideráveis de notação das obrigações nos mercados e nas entidades em todo o sistema financeiro; as restrições de pagamentos de dividendos, da recompra de ações e de outros pagamentos ao nível do conjunto do sistema; e os riscos de liquidez decorrentes dos valores de cobertura adicionais. No decurso de 2020, o CERS complementou a sua resposta inicial à crise através de um exame de potenciais medidas passíveis de ajudar as instituições de crédito a financiar a recuperação. Este trabalho abrangeu a utilização e disponibilidade de reservas de fundos próprios e, mais generalizadamente, do conjunto de instrumentos macroprudenciais; os processos de insolvência aplicáveis às empresas; o funcionamento do regime de recuperação e resolução bancárias; e a resolução da questão dos créditos não produtivos, incluindo mediante a transferência do risco para outros segmentos do setor privado, onde possam ser mais bem absorvidos.

O CERS tem reavaliado regularmente os riscos para a estabilidade financeira causados pela pandemia de COVID-19 e a avaliação do risco descrita na versão completa, em língua inglesa, do Relatório Anual do CERS inclui os desenvolvimentos até junho de 2021. O CERS classificou o risco de incumprimentos generalizados na economia real como um risco sistémico grave para a estabilidade financeira na UE (risco 1); o risco decorrente da conjuntura macroeconómica difícil para as instituições de crédito, as seguradoras e os fundos de pensões como um risco elevado para a estabilidade financeira (risco 2); o risco adveniente do ressurgimento do risco de financiamento soberano e das preocupações em matéria de sustentabilidade da dívida como elevado (risco 3); e o risco resultante da instabilidade e das bolsas de iliquidez nos mercados financeiros como elevado (risco 4). Além disso, considerou os riscos operacionais, tais como os que podem advir de um incidente de cibersegurança a nível de todo o sistema, como elevados (risco 5) e concluiu que os riscos sistémicos associados a perturbações financeiras em infraestruturas financeiras críticas (risco 6) e os riscos associados às alterações climáticas (risco 7) devem ser acompanhados. A fim de melhorar a monitorização dos riscos, em particular a interligação do setor financeiro, o CERS emitiu uma recomendação relativa à identificação de entidades jurídicas¹.

¹ [Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 24 de setembro de 2020, relativa à identificação de entidades jurídicas \(CERS/2020/12\)](#).



O CERS contribuiu para assegurar a resiliência do setor bancário, nomeadamente à luz do esperado impacto da crise da COVID-19. Em relação ao tema prioritário de avaliar as implicações dos regimes de garantia estatal e de outras medidas orçamentais para a estabilidade financeira, o CERS enviou uma carta ao Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros (Conselho ECOFIN) a exortar à cooperação e ao intercâmbio de informações entre as autoridades orçamentais nacionais e as autoridades macrosprudenciais², bem como uma recomendação subsequente que introduz requisitos mínimos de monitorização nacional e estabelece um quadro de reporte ao CERS³. Com base nessa monitorização, em fevereiro de 2021, o CERS publicou um relatório sobre as implicações para a estabilidade financeira das medidas de apoio adotadas no contexto da pandemia de COVID-19⁴. Outra iniciativa importante para manter o sistema financeiro resiliente foi a recomendação do CERS sobre a restrição das distribuições⁵. A recomendação abrange instituições de crédito, empresas de investimento, (re)seguradoras e contrapartes centrais e foi prorrogada, em dezembro de 2020, na sua versão alterada.

O CERS continuou a contribuir para a coordenação da política macroprudencial na UE no tocante ao setor bancário. Neste contexto, emitiu um parecer sobre uma medida macroprudencial adotada na Bélgica ao abrigo do artigo 458.º do regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Regulation – CRR*), que prorroga o período de aplicação da medida mais rigorosa em vigor centrada nos ponderadores de risco para as posições em risco sobre empréstimos garantidos por imóveis destinados a habitação⁶. Emitiu também um parecer sobre uma medida macroprudencial adotada em França ao abrigo do artigo 458.º do CRR, que prorroga o período de aplicação dos requisitos mais rigorosos em vigor relativos a grandes riscos no tocante a empresas não financeiras de grande dimensão extremamente endividadas. Outro parecer do CERS incidiu sobre a prorrogação de uma medida macroprudencial mais rigorosa adotada na Suécia no âmbito do artigo 458.º do CRR, que estabelece um limite mínimo de ponderação do risco para as posições em risco sobre empréstimos garantidos por imóveis destinados a habitação. O CERS emitiu ainda uma recomendação sobre uma medida macroprudencial adotada na Noruega, que estabelece uma reserva para o risco sistémico⁷. Além disso, recomendou que uma medida nacional não abrangida pelo CRR ou pela diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD*) adotada no Luxemburgo, bem como a suprarreferida medida relativa a uma reserva para o risco sistémico e as medidas ao abrigo

² Carta dirigida aos membros do ECOFIN sobre as implicações da proteção da economia real (*ESRB work on implications for the financial system of guarantee schemes and other fiscal measures to protect the real economy in response to the coronavirus*).

³ **Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 27 de maio de 2020, sobre o acompanhamento das implicações para a estabilidade financeira das moratórias da dívida, dos regimes de garantia pública e de outras medidas de natureza fiscal adotadas para proteger a economia real em resposta à pandemia de COVID-19** (CERS/2020/8).

⁴ Relatório do CERS sobre as implicações para a estabilidade financeira das medidas de apoio adotadas para proteger a economia real no contexto da pandemia de COVID-19 (*Financial stability implications of support measures to protect the real economy from the COVID-19 pandemic*).

⁵ **Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 27 de maio de 2020, sobre a restrição das distribuições durante a pandemia de COVID-19** (CERS/2020/7).

⁶ **Opinion of the European Systemic Risk Board of 18 February 2021 regarding Belgian notification of an extension of the period of application of a stricter national measure based on Article 458 of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council on prudential requirements for credit institutions and investment firms** (ESRB/2021/1).

⁷ **Recommendation of the European Systemic Risk Board of 4 December 2020 regarding Norwegian notification of its intention to set a systemic risk buffer rate in accordance with Article 133 of Directive (EU) 2013/36/EU** (ESRB/2020/14) e relatório de acompanhamento.



do artigo 458.º do CRR aplicáveis aos setores do imobiliário residencial e comercial, adotadas na Noruega, fossem objeto de reciprocidade. De um modo mais geral, o CERS continuou a acompanhar as medidas macroprudenciais adotadas na UE e a facilitar a troca de pontos de vista sobre as mesmas entre os seus membros.

Para além das medidas tomadas em resposta à pandemia de COVID-19, o CERS prosseguiu o trabalho no sentido de desenvolver o conjunto de instrumentos macroprudenciais além do setor bancário. Mais especificamente, forneceu informação à ESMA sobre vários temas relacionados com a compensação central, assim como com formas de reforçar os aspetos macroprudenciais das regras da Diretiva Solvência II para as seguradoras e de melhorar a diretiva relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (*Alternative Investment Fund Managers Directive – AIFMD*)⁸. No que respeita à compensação central, o CERS colaborou com a ESMA em soluções de compensação central para regimes relativos a planos de pensões, serviços de redução do risco pós-negociação relativamente à obrigação de compensação e normas de reporte, qualidade de dados, acesso a dados e registo dos repositórios de transações ao abrigo do EMIR Refit, ou seja, o regulamento relativo à infraestrutura do mercado europeu (*European Market Infrastructure Regulation – EMIR*), objeto de revisão no âmbito do programa da Comissão Europeia para a adequação e a eficácia da regulamentação (*regulatory fitness and performance programme – REFIT*). O CERS forneceu também um parecer à ESMA sobre a classificação e o subsequente reconhecimento de contrapartes centrais de países terceiros que prestem serviços na UE. No que se refere ao setor dos seguros, respondeu à consulta da Comissão Europeia sobre a revisão da Diretiva Solvência II. A resposta incluiu propostas de instrumentos macroprudenciais que incidem sobre o capital, a liquidez e aspetos intersetoriais, apresentadas num relatório publicado em fevereiro de 2020. Sublinhou também a necessidade de continuar a assegurar que os riscos sejam corretamente contemplados na Diretiva Solvência II e de estabelecer um quadro harmonizado para a recuperação e resolução na UE. Em relação aos fundos de investimento, o CERS respondeu à consulta da Comissão Europeia sobre a revisão da AIFMD. A resposta considerou a adequação do quadro de reporte e o acesso a dados para monitorizar o risco sistémico, a necessidade de operacionalizar os instrumentos de política macroprudencial existentes e o desenvolvimento em curso do quadro de política macroprudencial para os fundos de investimento.

O CERS forneceu ainda os cenários adversos para os testes de esforço conduzidos pelas Autoridades Europeias de Supervisão. No tocante ao setor bancário, a Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) adiou, para 2021, o teste de esforço planeado para 2020, para o qual o CERS já tinha fornecido um cenário macrofinanceiro adverso em 2020. Com vista a refletir a sua avaliação mais recente do risco, o CERS facultou um novo cenário à EBA em janeiro de 2021. Relativamente ao setor dos seguros, forneceu um cenário adverso para o teste de esforço do setor a nível da UE, a realizar em 2021 pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (*European Insurance and Occupational Pensions Authority – EIOPA*). No que concerne os fundos do mercado monetário, facultou à ESMA um conjunto recalibrado de fatores de risco, a fim de garantir que o cenário seria mais grave do que quaisquer movimentos nos mercados em março de 2020, abrangendo todos os fatores de risco.

⁸ Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos e que altera as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 1095/2010 (JO L 174 de 1.7.2011, p. 1).



Como parte das obrigações de prestação de contas e de informação do CERS, a presidente do CERS participou em audições perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu. Nessas audições, forneceu aos deputados do Parlamento Europeu informações em primeira mão sobre as razões subjacentes às iniciativas de política adotadas pelo CERS, as quais incluíram as medidas tomadas em resposta à pandemia de COVID-19.

À semelhança de anos anteriores, o CERS organizou uma série de eventos para envolver as partes interessadas no debate sobre a política macroprudencial. Devido à pandemia de COVID-19, estes eventos, assim como as reuniões regulares do CERS, foram realizados por videoconferência. No âmbito do seu mandato, o CERS realizou a sua reunião anual com o Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (*Committee of European Auditing Oversight Bodies* – CEAOB) e com os revisores oficiais de contas de instituições de crédito e seguradoras de importância sistémica mundial sediadas na UE. A reunião, que visa informar o CERS sobre desenvolvimentos setoriais ou qualquer evolução significativa a nível das instituições de crédito e seguradoras de importância sistémica mundial, incidiu sobre o impacto imediato e a longo prazo da pandemia de COVID-19 nas instituições de crédito e nas seguradoras, a forma como o trabalho de auditoria poderá ser afetado pela pandemia e o papel dos revisores de contas na prevenção da fraude contabilística. O CERS não organizou a sua habitual conferência anual, devido à pandemia de COVID-19.



Ficha técnica

© **Comité Europeu do Risco Sistémico, 2021**

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha
Telefone +49 69 1344 0
Sítio Web www.esrb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

A data de fecho da informação incluída neste relatório foi 31 de março de 2021.

Para uma definição da terminologia utilizada, consultar o [Glossário do CERS](#) (disponível apenas em língua inglesa).

ISSN 1977-5237 (pdf)
ISBN 978-92-9472-220-1 (pdf)
DOI 10.2849/677278 (pdf)
N.º de catálogo da UE DT-AB-21-001-PT-N (pdf)